



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.229

**ISENTA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ESGOTO, DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) USUÁRIOS QUE TENHAM EM SUA EDIFICAÇÃO O SISTEMA DE TRATAMENTO PRÓPRIO INSTALADO E/OU, QUE VENHA A INSTALAR (CASO O LOGRADOURO PÚBLICO AINDA NÃO TENHA SISTEMA DE COLETA).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do projeto, a isenção seria concedida mediante apresentação do HABITE-SE SANITÁRIO do imóvel e declaração do setor responsável do Referido Habite-se com existência do Sistema Fossa, Filtro (sumidouro quando necessário) expedido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, o proprietário do imóvel deverá apresentar requerimento e protocolar junto à empresa de saneamento.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 927/2020 - PL nº 92/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300